

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2lkesry7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 266/2025 Protocolo nº 1492/2025 Processo nº 483/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a vedação de intermediação de marketplaces para garantia de produtos e serviços, a obrigação de disponibilização de lista de assistências técnicas autorizadas e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo garantir ao consumidor o direito de acionar a garantia de produtos e serviços diretamente com o vendedor, sem a obrigatoriedade de intermediação por marketplaces, bem como assegurar o acesso às informações sobre assistências técnicas autorizadas.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se marketplace uma plataforma digital que intermedia a comercialização de produtos e serviços entre vendedores e consumidores, sem ser diretamente responsável pela fabricação dos itens vendidos.

Art. 2º Fica vedada a exigência, por parte dos vendedores, de que o consumidor deva utilizar exclusivamente os canais de atendimento vinculados às marketplaces para acionar a garantia legal ou contratual de produtos e serviços, quando comercializados.

Art. 3º Os vendedores deverão disponibilizar, de forma clara e acessível ao consumidor:

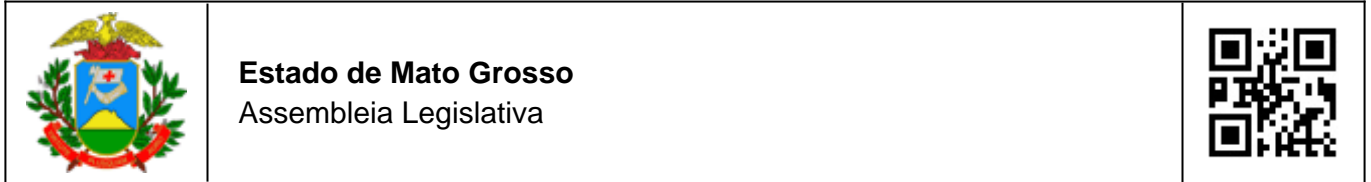
I - canais diretos de atendimento para acionar a garantia, incluindo telefone, e-mail e/ou formulário online;

II - lista atualizada de assistências técnicas autorizadas, com informações sobre endereço, telefone e e-mail.

Art. 4º Os vendedores terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei para adequarem seus canais de atendimento às exigências previstas.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei visa proteger o consumidor contra práticas que dificultam o acesso à garantia de produtos e serviços, especialmente quando condicionadas à intermediação de marketplaces. Tal exigência cria entraves desnecessários e compromete a eficácia dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Os consumidores, por diversas vezes, não conseguem acionar a garantia, uma vez que os fabricantes alegam que a garantia tão somente poderá ser acionada através do marketplace (por exemplo: Magazine Luiza, Americanas, Leroy Merlin, etc.) dificultando o seu direito à garantia do produto. Deste modo, caso houvesse uma lista com as informações das assistências técnicas, bastaria ligar e levar o produto em garantia para esses locais.

Ademais, a obrigação de disponibilização de uma lista de assistências técnicas autorizadas promove a transparência e facilita o acesso do consumidor aos serviços especializados, garantindo maior segurança e comodidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Fevereiro de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual